

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2024 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Segurança Hídrica/Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas e Planejamento em Segurança Hídrica/Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova as regras para pagamento de despesas custeadas pela Eletrobras e destinadas a execução das ações aprovadas pelo Comitê Gestor da CPR-São Francisco e Parnaíba.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 9º, do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Conjunta realizada no dia 21 de outubro de 2024, e o que consta do Processo nº 59000.011675/2024-11, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, com recursos da CPR- São Francisco e Parnaíba, de despesas custeadas pela Eletrobras e destinadas a execução das ações aprovadas pelo Comitê Gestor da CPR- São Francisco e Parnaíba, tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, desde que observados os seguintes procedimentos:

I - A despesa a ser paga deve, necessariamente, ser relacionada a uma ação específica aprovada pelo Comitê Gestor da CPR- São Francisco e Parnaíba;

II - A despesa deve ser especificada de forma detalhada, contendo a composição dos custos individualizados;

III - Os custos relativos à despesa devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado, devendo ser utilizados os referenciais oficiais de preços do Governo Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a despesa a ser paga esteja associada a uma ação aprovada anteriormente à publicação dessa resolução, o pagamento será realizado em conformidade com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º Serão consideradas passíveis de pagamento com recursos da CPR- São Francisco e Parnaíba as despesas elencadas no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º A publicação das despesas pagas será, de forma detalhada, disponibilizada no site do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação.

**GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA**  
Presidente do Comitê

